



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020 - Edição: **176** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020 - Edição: **176 - 8**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.140 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Constituição da República de 1988,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos para controle e geração de informações relativas à contratação e execução da despesa, visando cumprir as regras de final de mandato, notadamente no que concerne ao artigo 42 da citada Lei Complementar nº 101/2000, e

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais,

DECRETA:

Artigo 1º - As normas previstas neste Decreto visam estabelecer os procedimentos e prazos a serem observados pelos órgãos da Administração Pública Direta, entidades da Administração Pública Indireta e Fundos Especiais, no que concerne ao encerramento do exercício de 2020.

I - os agentes públicos responsáveis pelas unidades mencionadas neste artigo, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2020, deverão promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registros contábeis, conciliando os saldos contábeis com o resultado desse levantamento, efetuando os ajustes necessários nos prazos definidos neste Decreto, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

II - é de inteira responsabilidade dos dirigentes e ordenadores de despesas dos órgãos e entidades relacionadas no *caput*, a

fidedignidade das informações constantes nos balanços, demonstrativos e relatórios contábeis;

III - a inobservância dos prazos dispostos neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências.

CAPÍTULO I

DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO, DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019

Artigo 2º - As Unidades Orçamentárias das Secretarias de Município ou unidades equivalentes das entidades da Administração Indireta, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Contabilidade, as solicitações para abertura de créditos adicionais ao Orçamento vigente, de acordo com suas necessidades e observando os limites estabelecidos na Programação Financeira, **até o dia 09 de outubro de 2020.**

Artigo 3º - Na Execução Orçamentária do exercício de 2020, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, deverão observar, no ambiente operacional do Sistema de Contabilidade e Orçamento, os seguintes prazos:

I - as emissões de Notas de Empenho - NE, para concessão de adiantamento de numerário (suprimento de fundos), poderão ser realizadas, liquidadas e pagas **até o dia 30 de outubro de 2020;**

II - para as demais despesas, as emissões de Notas de Empenho - NE, poderão ser realizadas **até o dia 16 de novembro de 2020;**

III - as notas de empenho relativas às despesas com concessão de adiantamento de numerário não poderão ser inscritas em restos a pagar. Portanto, os responsáveis por adiantamentos, deverão apresentar as respectivas prestações de contas, bem como deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, **até o dia 10 de dezembro de 2020**, sob pena de responsabilidade;

IV - no caso de devolução total ou parcial de adiantamento de numerário, cada Unidade Gestora - UG deverá anular os saldos das respectivas notas de empenho **até 10 de dezembro de 2020;** e

V - no que se referem as demais notas de empenho emitidas e não pagas ou aos seus respectivos saldos, as Unidades Gestoras deverão analisá-las e observar o seguinte:

a) se considerados insubsistentes, após análise e depuração, devem ser anulados **até o dia 10 de dezembro de 2020;** e

b) se considerados subsistentes, serão passíveis de inscrição em conta específica, denominada "Restos a Pagar".

Artigo 4º - Entendem-se como subsistentes as notas de empenho emitidas de acordo com a legislação específica em vigor e cujas



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020 - Edição: **176 - 8**

despesas foram efetivamente realizadas.

Artigo 5º - Em observância ao regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até **31 de dezembro de 2020**.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2020

Artigo 6º - A Tesouraria Municipal e os Órgãos que possuem tesouraria descentralizada poderão emitir cheques, Ordens Bancárias OB's, malotes e borderôns eletrônicos **até o dia 23 de dezembro de 2020, com exceção no que se refere a folha de pagamento, Fundo de Educação, Fundo de Saúde e Segurança Pública.**

I - as Relações de Ordens Bancárias - RE's deverão ser levadas às instituições financeiras **até o dia 23 de dezembro de 2020 com exceção no que se refere a folha de pagamento, Fundo de Educação, Fundo de Saúde e Segurança Pública.**

II - as Ordens Bancárias de Crédito - OBC's, emitidas nos termos deste artigo, somente terão validade, respectivamente, para crédito em conta bancária ou saque na própria agência, **até o dia 23 de dezembro de 2020, com exceção no que se refere a folha de pagamento, Fundo de Educação, Fundo de Saúde e Segurança Pública.**

CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Artigo 7º - Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente contratadas, empenhadas e não pagas **até 31 de dezembro de 2020**, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte forma:

I - Restos a Pagar Processados - **RPP** são aquelas despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento; e

II - Restos a Pagar Não Processados - **RPNP** são as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontram pendentes de liquidação e pagamento.

Artigo 8º - A geração das despesas classificadas como "Restos a Pagar", no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta, será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observado o princípio da competência e a suficiência de disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Artigo 9º - Serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados os empenhos reconhecidos pelo Ordenador de Despesa, quando o

serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em **23 de dezembro de 2020**, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, observado o art. 8º deste Decreto.

Artigo 10 - É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I - adiantamentos em geral;

II - diárias de viagem;

III - despesas de exercícios anteriores;

IV - despesas de pessoal em geral; e

V - pensões, auxílios e outros benefícios assistenciais.

Artigo 11 - Os lançamentos de inscrição em Restos a Pagar serão realizados automaticamente pelo Sistema de Contabilidade e Orçamento.

Artigo 12 - Para cumprimento do propósito deste capítulo, todas as contas contábeis relativas a restos a pagar deverão estar conciliadas **até 23 de dezembro de 2020**, pela tesouraria de cada Unidade Gestora, no mesmo prazo, a relação de despesas processadas e não processadas que serão inscritas em Restos a Pagar.

Artigo 13 - O Departamento de Contabilidade cancelará, **no dia 23 de dezembro de 2020**, todos os Restos a Pagar Não Processados referentes aos exercícios anteriores a 2019, bem como os Restos a Pagar Processados referentes ao ano de 2015.

Parágrafo Único - As Secretarias e as Unidades Gestoras deverão enviar **até o dia 16 de novembro de 2020** a relação dos Restos a Pagar do período de 2015 a 2019, que não foram pagos até a data, justificando, por empenho, o não pagamento.

Artigo 14 - A Tesouraria Municipal e os Órgãos que possuem tesouraria descentralizada serão responsáveis pelo pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados no âmbito das suas UGs.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - A realização de despesas em desacordo com o que dispõe este Decreto implica infringência a dever funcional, nos termos da Legislação Municipal, imputada aos agentes que lhe derem causa.

Artigo 16 - Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e à Controladoria-Geral do Município, por meio do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020 - Edição: **176 - 8**

Artigo 17 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico autorizada a:

I - bloquear ou suspender a liberação das cotas financeiras estabelecidas na Programação Financeira, em casos de descumprimento das normas contidas neste Decreto, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, até a regularização da pendência;

II - expedir portarias, instruções e orientações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto; e

III - prorrogar, em casos excepcionais, os prazos estabelecidos neste Decreto, respeitadas às normas orçamentárias em vigor, e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 18 - Fica determinada a redução compulsória do custeio e a suspensão de abertura de novas ações governamentais, exceto aquelas que incidirão sobre os índices legais e constitucionais vinculados ao ensino e a saúde pública, bem como as despesas de caráter essencial a manutenção de serviços de utilidade pública.

Artigo 19 - A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico editará as normas e estabelecerá as metas fiscais por Secretaria para redução das despesas, efetivo cumprimento das determinações do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 20 - Para os fins de fechamento e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do exercício, todos os órgãos da administração direta e indireta, incluindo os fundos especiais, deverão **até o dia 10/12/2020** informar as movimentações contábeis e financeiras no Sistema Integrado de Informações Fiscais - SIGFIS/TCE-RJ relativo ao mês de novembro/2020.

Artigo 21 - A síntese das atividades e respectivos prazos estão contidos no Anexo Único deste Decreto.

Artigo 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO LIMITES DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019

PROCEDIMENTOS	DATAS
BLOQUEIO NO SISTEMA DE CONTABILIDADE	
Solicitação de Créditos Adicionais, até:	09/10/2020

Emissão, liquidação de notas de empenho de adiantamento de numerário (suprimentos de fundos), e pagamento até:	30/10/2020
Anulação de saldos de notas de empenho de devolução total ou parcial de adiantamentos, pela própria UG, até:	10/12/2020
Emissão de Notas de Empenho no Sistema de Contabilidade e Orçamento - outras despesas EXCETO DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS até:	16/11/2020
Saldos insubsistentes de empenhos deverão ser anulados, até:	10/12/2020

ORDENS BANCÁRIAS

As Ordens bancárias - OB's poderão ser emitidas, até:	31/12/2020
Borderôs Eletrônicos/SISPAG devem ser enviadas ao banco, até	31/12/2020

RESTOS A PAGAR E DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as contas contábeis relativas a Restos a Pagar deverão estar conciliadas, e a relação de despesas processadas e não processadas que serão inscritas em Restos a Pagar, deverá ser entregue ao Departamento de Contabilidade até:	23/12/2020
Inscrição de "Restos a Pagar" dar-se-á em:	31/12/2020
Os Restos a Pagar Não Processados deverão ser cancelados pelas Unidades Gestoras até:	23/12/2020
O Departamento de Contabilidade cancelará todos os Restos a Pagar Não Processados referentes ao exercício anteriores a 2019, bem como os Restos a Pagar Processados referentes ao ano de 2015, em:	23/12/2020
As Unidades Gestoras deverão enviar a relação dos Restos a Pagar do período de 2015 a 2019, que não foram pagos até a data, justificando, em cada caso, o não pagamento, até:	16/11/2020

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.736/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020 - Edição: **176 - 8**

Municipal nº 768/92, em seu artigo 161,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Virgínia Azevedo Carvalho**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 10.963, admitida em 01/03/2004, **Licença para concorrer a cargo público eletivo**, com efeitos a partir de 15/08/2020, conforme processo administrativo nº 2741/2020.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 31 de agosto de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.737/2020

Tornar sem efeito, a contar de 01/08/2020, os termos da Portaria nº 1.714 de 17 de agosto de 2020.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.738/2020

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, a partir de **07/04/2020**, **MICHELE DE ARAUJO GOES REIS, TEC. ENFERMAGEM - 40 HS**, inscrito (a) nos quadros desta municipalidade sob a matrícula nº **33.402**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.739/2020

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, a partir de **19/05/2020**, **HUGO MORAES PROCOPIO, GUARDA VIDA**, inscrito (a) nos quadros desta municipalidade sob a matrícula nº **33.000**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.740/2020

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, a partir de **06/02/2020**, **THIAGO BELMIRO GOMES, AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, inscrito (a) nos quadros desta municipalidade sob a matrícula nº **33.479**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.741/2020

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, a partir de **17/09/2018**, **MISSLENE DA SILVA SILVESTRE, TECNICO DE ENFERMAGEM**, inscrito (a) nos quadros desta municipalidade sob a matrícula nº **12.440**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.742/2020

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e ALESSANDRO DE MELO DUARTE BECO**, constituída pela Portaria nº 400 de 08 de fevereiro de 2017, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **2020/7/2441**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020 - Edição: **176 - 8**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.743/2020

O **Prefeito Municipal de Arraial do Cabo**, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e ALESSANDRO DE MELO DUARTE BECO**, constituída pela Portaria nº 400 de 08 de fevereiro de 2017, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **2020/7/2454**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.744/2020

O **Prefeito Municipal de Arraial do Cabo**, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e ALESSANDRO DE MELO DUARTE BECO**, constituída pela Portaria nº 400 de 08 de fevereiro de 2017, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **2020/7/2471**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.745/2020

O **Prefeito Municipal de Arraial do Cabo**, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº

768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e ALESSANDRO DE MELO DUARTE BECO**, constituída pela Portaria nº 400 de 08 de fevereiro de 2017, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **2020/7/2466**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.746/2020

O **Prefeito Municipal de Arraial do Cabo**, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e ALESSANDRO DE MELO DUARTE BECO**, constituída pela Portaria nº 400 de 08 de fevereiro de 2017, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **2020/7/2459**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.747/2020

O **Prefeito Municipal de Arraial do Cabo**, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e ALESSANDRO DE MELO DUARTE BECO**, constituída pela Portaria nº 400 de 08 de fevereiro de 2017, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **2020/7/2505**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020 - Edição: **176 - 8**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.748/2020

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e ALESSANDRO DE MELO DUARTE BECO**, constituída pela Portaria nº 400 de 08 de fevereiro de 2017, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **2020/7/2518**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.749/2020

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e ALESSANDRO DE MELO DUARTE BECO**, constituída pela Portaria nº 400 de 08 de fevereiro de 2017, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **2020/7/2519**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.750/2020

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições

previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e ALESSANDRO DE MELO DUARTE BECO**, constituída pela Portaria nº 400 de 08 de fevereiro de 2017, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **2020/8/2580**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.751/2020

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e ALESSANDRO DE MELO DUARTE BECO**, constituída pela Portaria nº 400 de 08 de fevereiro de 2017, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **2020/8/2565**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.752/2020

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e ALESSANDRO DE MELO DUARTE BECO**, constituída pela Portaria nº 400 de 08 de fevereiro de 2017, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **2020/8/2591**, bem como os fatos conexos que emergirem no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020 - Edição: **176 - 8**

decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.753/2020

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 - Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e ALESSANDRO DE MELO DUARTE BECO**, constituída pela Portaria nº 400 de 08 de fevereiro de 2017, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **2020/8/2593**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.754/2020

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 - Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e ALESSANDRO DE MELO DUARTE BECO**, constituída pela Portaria nº 400 de 08 de fevereiro de 2017, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **2020/8/2600**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.755/2020

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 - Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e ALESSANDRO DE MELO DUARTE BECO**, constituída pela Portaria nº 400 de 08 de fevereiro de 2017, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **2020/8/2845**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.756/2020

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 - Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e ALESSANDRO DE MELO DUARTE BECO**, constituída pela Portaria nº 400 de 08 de fevereiro de 2017, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº **2020/8/2847**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.757/2020

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 - Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e ALESSANDRO DE MELO DUARTE BECO**, constituída pela Portaria nº 400 de 08 de fevereiro de 2017, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020 - Edição: **176** - 8

nº **2020/8/2911**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

I ERRATA DE EDITAL E AVISO DE REMARCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

I ERRATA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2020 - PROCESSO Nº 2733/2020

• Alterados os Anexos I e VIII do Edital

A íntegra desta I Errata encontra-se disponível no site do Município no Endereço Eletrônico: www.arraial.rj.gov.br

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

Objeto: contratação de instituição financeira para efetuar os pagamentos de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares com exclusividade; empréstimos consignados, sem exclusividade durante a vigência do contrato; realizar o pagamento a fornecedores de bens, serviços e insumos, sem exclusividade, conforme disposto na Resolução nº 3.402, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional.

Data de início do Certame: 18/09/2020, às 10:00 horas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2733/2020.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital se encontra disponível no Portal da Prefeitura e no Site do Licitanet <http://licitanet.com.br/>

Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto para participar deverão estar credenciados através do site: <http://licitanet.com.br/>

Informações serão prestadas em dias úteis, pelo tel. (022) 2622-1650 ramal 231 ou e-mail compras@arraial.rj.gov.br.

Arraial do Cabo, 02 de setembro de 2020.

Amanda da Matta Berger

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de caminhões no atendimento às demandas municipais de reboque, em veículo caminhão reboque "plataforma e asa delta" e veículo caminhão reboque "boiadeiro", em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Data de início do Certame: 17/09/2020, às 10:00 horas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 213/2019.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital se encontra disponível no Portal da Prefeitura e no Site do Licitanet <http://licitanet.com.br/>

Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto para participar deverão estar credenciados através do site: <http://licitanet.com.br/>

Informações serão prestadas em dias úteis, pelo tel. (022) 2622-1650 ramal 231 ou e-mail compras@arraial.rj.gov.br.

Arraial do Cabo, 03 de setembro de 2020.

Amanda da Matta Berger

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico e hidráulico para a Secretaria de Educação, Unidades Escolares, Prédios da Cultura e Núcleo Tecnológico.

Data de início do Certame: 21/09/2020, às 10:00 horas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4244/2019.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital se encontra disponível no Portal da Prefeitura e no Site do Licitanet <http://licitanet.com.br/>

Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto para participar deverão estar credenciados através do site: <http://licitanet.com.br/>

Informações serão prestadas em dias úteis, pelo tel. (022) 2622-1650 ramal 231 ou e-mail compras@arraial.rj.gov.br.

Arraial do Cabo, 03 de setembro de 2020.

Amanda da Matta Berger

Pregoeira